

**Modelo de
CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA
“OS SÓCIOS DA ABAPI RECOMENDAM”**

De um lado, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS AGENTES DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – ABAPI, associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Branco, nº 100/7º andar, Centro, na capital do Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 29.508.132/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, Ricardo Fonseca de Pinho, doravante denominada **ABAPI**; e

De outro, **NOME DO INTERESSADO PJ ou PF, QUALIFICAÇÃO (incluindo CNPJ ou CPF) e ENDEREÇO, (Para PJ apenas: neste ato representada por NOME e QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominado **Contratante**;

Tem entre si justo e acordado a participação do Contratante no Programa “Os Sócios da ABAPI Recomendam” (doravante o **Programa**), da **ABAPI**, nos seguintes termos e condições:

1. O **Contratante** é um fornecedor de produtos e/ou serviços que tem como cliente um ou mais sócios da **ABAPI**.
2. O **Contratante** tem interesse em participar do **Programa** “Os Sócios da ABAPI Recomendam”, da **ABAPI**, nos termos do respectivo **Regulamento** (Anexo I).
3. Para tanto, o **Contratante** obteve **NÚMERO** Carta(s) de Recomendação de sócio(s) da ABAPI, a(s) qual(is) já foi (foram) entregue(s) e aprovada(s) pela **ABAPI**.
4. Em razão disso, o **Contratante** ingressará no Programa “Os Sócios da ABAPI Recomendam”, da **ABAPI**, na Classificação **NÚMERO** Estrela(s) e pagará a importância total de R\$ **VALOR (VALOR POR EXTENSO)**, da seguinte forma:

() em uma (1) parcela à vista, na assinatura do presente Contrato, com 20% (vinte por cento) de desconto; ou

(...) em duas (2) parcelas semestrais, de 50% (cinquenta por cento) cada, com 10% (dez por cento) de desconto, a primeira pagável na assinatura do presente Contrato e a segunda e última seis (6) meses após a primeira; ou

() em doze (12) parcelas mensais iguais, vencendo-se a primeira na data de assinatura do presente Contrato e as demais todo dia 10 (dez) de cada mês.

5. Após a assinatura do presente Contrato e pagamento da parcela única ou primeira parcela acima especificada, a **ABAPI**, em até quinze (15) dias após o recebimento das informações e material relevantes fornecidos pelo **Contratante**, os incluirá na página específica do Programa no site da **ABAPI**, observando a classificação (número de estrelas) a que o **Contratante** fizer jus.

6. Também após a assinatura do presente Contrato e pagamento da parcela única ou primeira parcela acima especificadas, o **Contratante** estará autorizado a utilizar em seu material de divulgação e propaganda, a expressão e o selo “Recomendado por Sócio da ABAPI”, conforme abaixo; cuja utilização deverá ser imediatamente cessada caso a participação do **Contratante** no presente **Programa** seja encerrada por qualquer motivo.

Recomendado por Sócio da

ABAPI



7. Se durante a vigência deste Contrato o **Contratante** alterar sua classificação inicial para uma classificação superior, deverá pagar à **ABAPI**, no momento de aprovação da Carta ou Cartas de Recomendação adicionais, os valores das parcelas restantes reajustadas proporcionalmente, aplicado o desconto cabível; ou, no caso de o Contrato ter sido pago à vista, deverá pagar o valor da diferença entre o valor pago e o valor reajustado, sobre a qual incidirá o desconto de 20% (vinte por cento).

8. Se durante a vigência deste Contrato o **Contratante** alterar sua classificação para uma classificação inferior à sua classificação inicial, deverá pagar à **ABAPI** os valores das parcelas restantes reajustados proporcionalmente; hipótese em que não haverá reajuste ou devolução de valores por parte da **ABAPI** ao **Contratante**, dos valores já pagos.

9. Caso o **Contratante** fique definitivamente sem nenhuma Carta de Recomendação válida, durante a vigência deste Contrato, este Contrato será imediatamente terminado e a participação do **Contratante** no Programa será encerrada, sem a devolução de qualquer valor por parte da **ABAPI** ao **Contratante**, ficando o mesmo dispensado da obrigação de pagar as parcelas ainda não vencidas, caso houver.

9.1 O **Contratante** que tiver ciência da retirada de uma ou mais Cartas de Recomendação que recebeu, que implique na alteração de sua classificação no Programa ou no término deste Contrato, deverá informar à **ABAPI** em até dois (2) dias úteis de sua ciência e a **ABAPI** lhe concederá prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas Cartas de Recomendação e regularização; findo o qual, sem a apresentação de novas Cartas de Recomendação, a classificação do Contratante será alterada ou este Contrato será terminado.

9.2 Durante o prazo de 30 (trinta) dias acima, será devido o pagamento das parcelas semestral ou mensal, que durante vencerem durante o mesmo, conforme Cláusula 4, acima.

9.3 O prazo de validade da Carta de Representação é de 1 (um) ano da data constante da mesma.

10. Este Contrato será válido por 1 (um) ano, podendo ser renovado por instrumento escrito desde que o **Contratante** possua ou apresente ao menos uma Carta de Recomendação válida e concorde com o reajuste que venha a ser aplicado pela **ABAPI** ao valor do Contrato, a seu critério exclusivo e segundo índice que a **ABAPI** adotar, para a renovação do mesmo.

11. Este Contrato poderá ser terminado:

11.1 Pela **ABAPI**, a qualquer tempo, caso o **Contratante** não tenha nenhuma Carta de Recomendação válida, sem que este término implique em qualquer indenização ou devolução de valores pagos pelo **Contratante** à **ABAPI**;

11.2 Pela **ABAPI** caso o **Contratante** fique inadimplente quanto ao pagamento da parcela semestral ou de uma (1) parcela mensal, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

11.3 Pela **ABAPI**, caso o **Contratante** não cumpra qualquer uma de suas obrigações estabelecidas neste Contrato e não sane o inadimplemento no prazo máximo de 30 (trinta) dias do seu início;

11.4 Pelo **Contratante**, caso a **ABAPI**, sem motivo justificável, deixe de manter a página do Programa no seu site no ar por um período superior a 5 (cinco) dias úteis consecutivos; hipótese na qual o **Contratante** ficará liberado do pagamento das parcelas não vencidas ou, caso tenha pago o valor do Contrato integralmente, fará jus a receber o valor proporcional ao período remanescente do Contrato;

11.5 Pelas Partes, de comum acordo, a qualquer tempo; sem a devolução de valores já pagos e sem a obrigatoriedade de pagamento parcelas a vencer; e

11.6 Por qualquer uma das Partes em razão de motivo de força maior, de acordo com a Lei Civil, ou por recuperação judicial, falência, liquidação, extinção ou fato equivalente, que lhe afete ou afete à outra Parte.

12. Os valores constantes da Cláusula 11 acima são os únicos valores a que as Partes farão jus no caso de término unilateral ou bilateral deste Contrato, desde já abrindo mão de qualquer indenização por danos materiais, morais e lucros cessantes e indenizações ou compensações financeiras de qualquer natureza.

13. A participação do **Contratante** neste Programa implica na aceitação do respectivo Regulamento (Anexo I) e de todas as condições do presente Contrato.

14. O presente Contrato não pode ser sub-rogado ou transferido por nenhuma das Partes.

15. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro para a discussão judicial de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas (2) vias de igual forma e teor.

Rio de Janeiro, DATA.

ABAPI

Contratante